



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

**CARTA CONTRATO Nº 01/2020, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA VELHA - IPREVE E A
EMPRESA ICQ BRASIL, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA O PRO-GESTÃO
RPPS - 31/01/2018.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2020, nesta cidade de Barra Velha, presentes o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA - IPREVE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Celso Ramos, 198 - centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.937.163.001-93, doravante denominado IPREVE, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. IVO IRINEU BERNARDO, inscrito no CPF/MF sob nº 486.382.009-78, portador do RG Nº 1.501.889 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ildegard Hess, nº 164, Centro, CEP 88.390-000, neste Município e a empresa **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Almir Yamamura Blesio /SC, adiante designada simplesmente CONTRATADA, em consequência de COMPRA DIRETA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente CARTA CONTRATO DE SERVIÇOS CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA CONTRATO:

Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, a certificação do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível 1, conforme proposta apresentada e aceita, obedecendo fiel e integralmente a todas as



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade do certificado será de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

O valor global da presente CARTA CONTRATO importa a quantia de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais), conforme especificado no quadro abaixo, de acordo com a proposta vencedora, a qual faz parte integrante desta CARTA CONTRATO e o pagamento será efetuado por medição, mediante atesto da fiscalização.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (documental à distância)	1,0 (um) dia	R\$ 1.200,00
Auditoria de Certificação (documental à distância)	1,0 (um) dia	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento resultante da contratação do objeto será feito contra a emissão de Nota Fiscal, por medição acompanhada das seguintes



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

certidões: Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS, em validade, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, em validade e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em validade, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Finanças.

Pagamento:

Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato.

O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), AG.: 0012 OP. 003 C/C.: 79949-1, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

OBS: O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

Despesas diversas:

Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente CARTA CONTRATO é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes da presente CARTA CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2019, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade e Órgão: Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do IPREVE de Barra Velha - IPREVE

Unidade: 1 - Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do IPREVE De Barra Velha - IPREVE



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

Funcional: 0004.0272.0014

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção de Atividades Administrativas do IPREVE

Elemento: 3339000000000 - Aplicações Diretas (459)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister e nas especificações dos serviços, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas nesta CARTA CONTRATO e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a seguir descritos:

- a) Certificar o sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;
- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de gestão da empresa está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão- RPPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

É de responsabilidade da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas desta CARTA CONTRATO. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da CARTA CONTRATO, atestar notas fiscais/faturas, efetuar os pagamentos à CONTRATADA e notificá-la da aceitação definitiva dos serviços, após a análise e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento, bem como:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Quando necessário a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – É responsabilidade da CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

Advertência;

Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da CARTA CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo IPREVE;

Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo (inexecução);

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o IPREVE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das multas previstas na CARTA CONTRATO e demais cominações legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data de notificação em favor do IPREVE de Barra Velha.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Quinta, letra "f", e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA NONA – USO DAS LOGOMARCAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do "ICQ BRASIL" em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

regras estão descritas no RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.com.br).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

PARÁGRAFO TERCEIRO– É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO:

A presente CARTA CONTRATO, para efeito de rescisão, sanção administrativa e recurso das decisões obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 78, 79, 87 e 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA E SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Serão incorporadas a esta CARTA CONTRATO, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações legais.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da CARTA CONTRATO, posto que ultrapassa o limite da modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA E TERCEIRA – DO FORO:

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente CARTA CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha no Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas desta CARTA CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA E QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.
- II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.
- III) O ICQ BRASIL está ciente de todos os itens que está especificado no TR nº 0001/2019 e se responsabiliza a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA E QUINTA – DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO:

Esta CARTA CONTRATO é decorrente da compra direta (dispensa de licitação), conforme orçamentos apresentados por três empresas, segundo a Lei nº 8.666/93, art. 24, II, e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

testemunhas abaixo relacionadas e o mesmo deverá ser publicado sob a forma de extrato para que produza todos os efeitos legais.

Barra Velha, 23 de janeiro de 2020.

IVO IRINEU BERNARDO

Direto Presidente do IPREVE

Contratante

ALMIR YAMAMURA BLESIO

Superintendente ICQ BRASIL

Contratada

Testemunhas:

1 -
Nome: Lucas Scaefim Miguel
CPF: 088.020.869-40

2 -
Nome: Ana Karla Gomes De Moraes
CPF: 022.164.241-29